

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax : 55 3282 -1267

LEI Nº 3.340 DE 21 DE JULHO DE 2014.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 32 da Lei Municipal nº 3.321, de 09 de junho de 2014 e altera outros dispositivos da Lei em comento.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.321, de 09 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. ...

Parágrafo único. A avaliação da situação financeira e atuarial será realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuário – IBA

Art. 19. ...

§1º...

§2º...

§3º...

§4º...

§5º...

§6º A Presidência do CMP será exercida por um de seus membros, escolhido pelo conjunto de Conselheiros, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 30. ...

Parágrafo único. O gestor será designado pelo Executivo Municipal através de Portaria, devendo possuir, no mínimo, a certificação do CPA-10, para o exercício de mandato pelo período de dois anos, podendo haver reconduções por iguais e sucessivos períodos.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax : 55 3282 -1267

Art. 32. ...

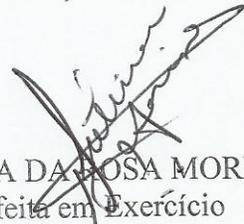
Parágrafo único. A percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo exclui a percepção do jeton previsto no artigo 28, caput desta Lei, não podendo haver o recebimento cumulativo de ambos.

Art. 59. ...

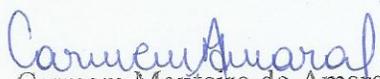
Parágrafo único. Observado o artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria abrangidos pelo caput serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado de conformidade com este artigo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 21 de Julho de 2014.


FÁTIMA DA ROSA MOREIRA
Prefeita em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretaria de Administração